

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3.163/2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026 – SRP Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.3620/2025**

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 19.396.243/0001-19, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, na Trav. Benjamin Constant, s/n, Bairro Centro, na cidade de Afuá-PA, CEP 68.890-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde de Afuá, o Sr **HILDER VINICIUS DE SOUZA FELIX** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 803.655.582-49, residente na cidade de Afuá-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANTA CLARA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.847.296/0001-79, e Inscrição Estadual n.º 03.023216-3, estabelecida na Rua Açai, nº 401, bairro Açai, cidade de Macapá-AP, CEP: 68.908-833, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO MICHEL SIQUEIRA LOBATO**, portador do RG n.º 101031 SSP/AP e CPF n.º 520.263.962-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.**

1.2. Termo de Referência constante no Anexo I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1. O Termo de Referência;

1.2.1.2. O Edital da Licitação;

1.2.1.3. A Proposta do contratado;

1.2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**SANTA CLARA SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.847.296/0001-79, estabelecida na Rua Açai, nº 401, bairro Açai, cidade de Macapá-AP, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO MICHEL SIQUEIRA LOBATO, portador do RG n.º 101031 SSP/AP e CPF n.º 520.263.962-72**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
42	TONER Original Genuine Xerox Standard Capacity Toner Cartridge For The Phaser 3330/WorkCentre 3335/3345 - (Cartucho Novo, Não Remanufaturado, Pronto Para Utilização) OBS: NÃO SERÁ ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADOS - Originais: são	UND	XEROX	XEROX	60	R\$ 206,00	R\$ 12.360,00

	produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.						
43	Toner Original preto 48a (hp laserjet pro m15w) (Cartucho Novo, Não Remanufaturado, Pronto Para Utilização) OBS: NÃO SERÁ ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADOS - Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.	UND	HP	HP	60	R\$ 287,00	R\$ 17.220,00
46	Unidade de imagem para Phaser/WorkCentre 33xx (Capacidade 30000 - UPC 095205839166)	UND	XEROX	XEROX	6	R\$ 80,37	R\$ 482,22
47	Web Cam Full Hd 1080p P/ Pc E Video Conferências C/ Microfone Verde-escuro	UND	Altomex	Altomex	40	R\$ 110,03	R\$ 4.401,20
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 34.463,42</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.463,42** (Trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. Na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com cada requisição (Ordem de Fornecimento) expedida dos órgãos. Os itens constantes na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada para os locais destinados na requisição;
- 5.2. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, **de forma parcelada** e em conformidade com as ordens de fornecimento, emitidas pelo Órgão Requisitante, de acordo com as necessidades de cada órgão;
- 5.3. É vedado ao fornecedor Contrato recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.4. Caberá ao fornecedor entregar o objeto deste contrato em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da

ordem de fornecimento, conforme especificado no Termo de Referência;

5.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega, só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

5.6. Os produtos deverão ser entregues nos endereços das unidades do órgão/entidade contratante, conforme quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor;

5.7. Os produtos devem ser acondicionados adequadamente em embalagem, dentro do prazo de validade, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.8. O recebimento e aceitação do objeto deste contrato obedecerão ao disposto no Art. 140, inciso II e seu parágrafos, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o termo de referência, e se dará, em especial da seguinte forma:

5.8.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

5.8.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.8.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21.

5.8.4. As despesas com transporte, descarregamento, separação de mercadoria e fretes, correrão por conta do fornecedor, que se responsabilizará pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do produto, até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete e carreto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. Para efeitos de faturamento dos dispêndios realizados, a contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/aquisição constitutivo da solicitação;

6.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado de valor dos outros itens e o valor correspondente a imposto, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto pela aquisição correspondente, e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários;

6.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante entrega da Fatura, com 02 (duas) vias, no local indicado pelo CONTRATANTE;

6.5. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do Contratado, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras

sanções para a CONTRATANTE;

- 6.6. O pagamento será condicionado a verificação da manutenção das condições de habilitação;
- 6.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária ou ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- 6.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízos em relação as aquisições futuras.
- 6.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se as aquisições estiverem em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.
- 6.11. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante solicitação e comprovação por parte da contratada que os preços ofertados estão abaixo do valor de mercado, cabendo ao contratante aceitar ou não o reajuste solicitado.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

- 8.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, correrão por conta da dotação orçamentárias no exercício de 2026.

**Órgão: 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFUÁ**

**Unidade/Secretaria: 17- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0002.2-066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

10.122.0042.2-067 Manutenção do Controle Interno.

- 10.122.0066.2-068 Manutenção da Conferencia Municipal de Saúde.
- 10.122.0066.2-069 Capacitação e Treinam.dos Servidores Municipais da SEMUSA.
- 10.122.1203.2-071 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.301.0051.2-074 Manutenção das Oficinas e Reuniões do Planejamento do SUS.
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

**Órgão: 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFUÁ**

**Unidade/Secretaria: 18- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.301.0210.1-009 Aquisição de Equipamento e Utensilos Para Saúde.
- 10.301.0210.2-076 Informatização da Unidade Mista , UBS e Postos de Saúde.
- 10.301.1322.2-078 Manut.do Departº de Vigilância em Saúde do Trabalhador.
- 10.301.1322.2-080 Manutenção da Saúde da Família – ESF.
- 10.301.1322.2-081 Manutenção da Unidade Básica de Saúde Fluvial.
- 10.301.1322.2-082 Manutenção da UBS Raimundo Chada.
- 10.301.1322.2-084 Manutenção do Departamento de Atenção Primária a Saúde.
- 10.301.1322.2-086 Manutenção da Equipe Estratégica Saúde da Família Ribeirinha - São Damião.
- 10.301.1322.2-087 Manut.da Equipe Estratégica Saúde da Família Ribeirinha -Manoel Perez.
- 10.301.1322.2-088 Manutenção da Equipe Estratégica Saúde da Família Ribeirinha – Augusto.
- 10.301.1322.2-090 Manutenção da Equipe Estratégica Saúde da Família Ribeirinha - Maniva.
- 10.301.1322.2-091 Man. dos Postos de Saude Zona Rural.
- 10.301.1322.2-092 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde Zona Rural.
- 10.301.1322.2-093 Manut.das Atividades de Apoio e Coordenação Primária a Saúde em Geral
- 10.301.1322.2-094 Manutenção da Gestão do SUS.
- 10.301.1322.2-095 Man. Das Equipes de Saúde da Família /ESF e Equipes de Atenção Primária.
- 10.301.1322.2-097 Manut.das Ações de Vig. em Saúde ( Ambiental, epidemiológica e Trabalhador).
- 10.301.1322.2-100 Manut.das Ações e Serviços do PNAN, Micron, Fórmula Inf., Bolsa Família e demais Programas.
- 10.301.1322.2-101 Manut.dos Serviços de Tele saúde/Teleconsultoria/Telediagnóstico no SUS.
- 10.301.1322.2-102 Manut.do Departº de Regulação, Controle de Sistemas e Informações de Saúde.
- 10.301.1322.2-103 Manut.da Central de Assistência Farmacêutica , sistema HORUS.
- 10.301.1322.2-104 Manutenção das Campanhas de Vacinação.
- 10.301.1322.2-105 Manutenção da Unidade Mista de Saúde.
- 10.301.1322.2-106 Implantação da Telemedicina nas Equipes ESF.
- 10.301.1322.2-108 Manutenção do Sus Digital nas Equipes de Saúde.
- 10.301.2041.2-110 Manutenção da Equipe de Saúde Bucal no Meio Urbano e Rural.

- 10.302.0210.2-111 Manutenção do Centro de Atendimento Psico social-CAPS.
- 10.302.0210.2-112 Manutenção Dos Serviços de Urgência e Emergência da Unidade Mista de Saúde .
- 10.302.0210.2-113 Man. Dos Serviços Especializados e Laboratoriais da Unidade Mista de Saúde.
- 10.304.0235.2-115 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.
- 10.306.0250.2-118 Manutenção da Vigilância Alimentar e Nutricional.
- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
- 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, como emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de **PRODUTOS/SERVIÇOS**, pertinente ao objeto contratado;
- 9.2. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função fornecimento e rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- 9.3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 9.4. Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela contratada;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.
- 9.6. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art; 120 da Lei 14.133/2021, o contratante ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 03 (dias), contados

da notificação oficial.

- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Comunicar a contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas, sem custo para o CONTRATANTE.
- 10.8. Emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- 10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de irregularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.11. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 10.12. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 10.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 10.14. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 10.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.18. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com

relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021,

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, como fiscal de contrato nomeado pelo Decreto nº 009/2026-GAB/PMA, Sr. **HILDER VÍNCIUS DE SOUZA FÉLIX**, Secretário Municipal de Saúde, como gestor de contrato.

11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. **RODRIGO MICHEL SIQUEIRA LOBATO**, para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços, caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### 12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### 12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

### 12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

### 12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de vista, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.**

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.3. Na hipótese prevista 13.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der

causa à inadimplência.

14.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

14.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Afuá-PA, 18 de março de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HILDER VÍNICIUS DE SOUZA FELIX**  
Secretário Municipal de Saúde de Afuá  
CONTRATANTE

**SANTA CLARA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 03.847.296/0001-79**  
CONTRATADA

*"Saúde de qualidade, cuidado para todos!"*